



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 6 de abril de 2017 - Nº 1694 - Divulgado em 05/04/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

| | |
|--|----|
| 1. Atos da Presidência | 1 |
| <i>Comunicações</i> | 1 |
| <i>Portarias Administrativas</i> | 1 |
| 2. Atos do Tribunal Pleno | 3 |
| <i>Resoluções Normativas e Administrativas</i> | 3 |
| <i>Intimação para Sessão</i> | 4 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> | 4 |
| <i>Extrato de Decisão</i> | 4 |
| 3. Atos da 1ª Câmara | 6 |
| <i>Intimação para Sessão</i> | 6 |
| <i>Citação para Defesa por Edital</i> | 6 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> | 7 |
| <i>Extrato de Decisão</i> | 7 |
| <i>Extrato de Decisão Singular</i> | 11 |
| 4. Atos da 2ª Câmara | 12 |
| <i>Citação para Defesa por Edital</i> | 12 |
| <i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> | 12 |
| <i>Extrato de Decisão</i> | 12 |
| 5. Alertas | 18 |
| 6. Atos da Auditoria | 18 |
| <i>Intimação para Envio de Documentação</i> | 18 |
| 7. Atos dos Jurisdicionados | 19 |
| <i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> | 19 |
| <i>Errata</i> | 26 |

RESOLVE:

a) DECLARAR como não entregue o Balancete da competência **janeiro/2017** das Prefeituras Municipais abaixo listadas;

b) FIXAR o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta declaração no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, para que o respectivo gestor proceda à correção das inconsistências apontadas pela Auditoria no relatório anexado ao respectivo balancete que pode ser visualizado no portal do gestor.

Registre-se, por fim, que o balancete declarado como não entregue ensejará a aplicação de multa ao gestor quando da sua regularização, bem como as demais penalidades previstas na Lei Orgânica do TCE/PB após o prazo de correção consignado, nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução Normativa RN-TC Nº 01/2017.

| Nº | JURISDICIONADO | PROCESSO |
|----|--|----------|
| 1. | Prefeitura Municipal de São José do Bonfim | 03030/17 |
| 2. | Prefeitura Municipal de São Mamede | 02940/17 |
| 3. | Prefeitura Municipal de Sousa | 03419/17 |

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 067/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o indispensável aprimoramento dos procedimentos internos do controle externo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o Procedimento Operacional Padrão da Auditoria – POP-AUD-05/002, em sua segunda versão, na forma aprovada pelo Comitê Técnico, em 29 de março de 2017, conforme consolidação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROTINA PARA ANÁLISE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, ADITIVOS, E CONVÊNIOS

1. OBJETIVO

Orientar como fazer a análise das informações relativas a licitações, contratos, aditivos e convênios disponibilizados.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Setores do Tribunal de Contas do Estado envolvidos com os procedimentos técnicos relativos ao Acompanhamento da Gestão.

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

1. Atos da Presidência

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do **INDEFERIMENTO** das solicitações constantes dos documentos abaixo relacionados:

| DOCUMENTO TC Nº | JURISDICIONADO |
|-----------------|--|
| 18363/17 | Prefeitura Municipal de Campina Grande |
| 18364/17 | Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande |

DECLARAÇÃO DE BALANCETE NÃO ENTREGUE

A Presidência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em conformidade com o disposto no art. 5º, III, da Resolução Normativa RN-TC Nº 01/2017, ante as discrepâncias, as falhas e/ou irregularidades de natureza contábil ou a ausência de documentos constatadas pela Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, através de levantamento realizado nos Balancetes de janeiro/2017 enviados a esta Corte,



- ASTE**C – Assessoria Técnica
CE – Constituição Estadual
CF – Constituição Federal
DEAGM – Departamento de Acompanhamento da Gestão Municipal
DEAGE – Departamento de Acompanhamento da Gestão Estadual
DIAFI – Diretoria de Auditoria e Fiscalização
DIAGM – Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal
DICOG – Divisão de Acompanhamento das Contas do Governo
LCN – Lei Complementar Nacional
LOM – Lei Orgânica Municipal
LOTCE – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional 101/00)
POP – Procedimento Operacional Padrão
RN-TC – Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado
RT – Registro do Trabalho
TCE – Tribunal de Contas do Estado

4. REFERÊNCIAS

- CF
- Legislação Federal
- CE
- LOTCE
- Regimento Interno do TCE
- Legislação Municipal
- RN-TC –09/2016¹
- RN-TC – 08/2013, com alterações²
- RN-TC -01/2017

¹ - Vigência a partir de 14/03/2017, conforme art. 19 da RN-TC09/2016

² - Aplica-se às licitações anteriores à vigência da RN-TC09/2016.

- <http://portal.tce.pb.gov.br/>
- <http://transparencia.pb.gov.br/>
- <http://www.portaldatransparencia.gov.br/>

5. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela implementação e cumprimento deste procedimento é do Diretor da DIAFI, dos chefes dos setores responsáveis pelos procedimentos técnicos aqui descritos, bem como dos Técnicos lotados em cada divisão de Auditoria.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Descrição das Atividades do AACP/ACP

6.1.1. Quanto aos procedimentos licitatórios:

a) identificar, a partir do mural de licitações do TCE, os documentos e informações disponíveis, a necessidade de analisar o edital disponibilizado, bem como da realização de diligência na sessão pública da licitação;

b) no primeiro dia útil, após o dia 10 de cada mês, eleger, a partir de consulta no BI do TCE, os Processos licitatórios (art. 6º da RN-TC – 09/2016) que podem ser analisados no prazo de 15 dias;

c) no primeiro dia útil, após o dia 10 de cada mês, eleger, a partir de consulta no BI do TCE, os Documentos de licitação (parágrafo único do art. 6º da RN-TC – 09/2016) que podem ser transformados em processos para análise no prazo de 15 dias;

d) no segundo dia útil, após o dia 10 de cada mês, anexar ao Processo de Acompanhamento os Processos e Documentos **não** eleitos nos dois itens anteriores. No ato de anexação, colocar na caixa de observação do TRAMITA a seguinte informação: o *Processo/Documento não fez parte da amostra para análise individualizada, conforme item 6.1.1, "d", do POP 05/002.*

6.1.2. Quanto aos contratos e aditivos:

a) no primeiro dia útil de cada mês, eleger, a partir dos processos de licitações analisados no mês anterior, documentos e

informações disponíveis, os contratos que podem ser analisados no prazo de 15 dias;

b) no primeiro dia útil de cada mês, eleger, a partir dos processos de contratos analisados até o mês anterior, documentos e informações disponíveis, os aditivos que podem ser analisados no prazo de 15 dias;

c) anexar ao Processo de Acompanhamento os Processos e Documentos **não** eleitos nos dois itens anteriores. No ato de anexação, colocar na caixa de observação do TRAMITA a seguinte informação: o *Processo/Documento não fez parte da amostra para análise individualizada, conforme item 6.1.2, "c", do POP 05/002.*

6.1.3. Quanto aos convênios:

a) identificar, a partir de consulta aos portais do Governo Estadual e Federal, documentos e informações disponíveis, os convênios celebrados e os repasses realizados no dia.

6.1.4. As atividades realizadas no RT deverão ser apresentadas à chefia imediata, juntamente com o Plano de Trabalho, caso se constate a necessidade de realização de diligência, devendo ser:

- a. aprovado o plano;
- b. definida a equipe;
- c. solicitada diária à DIAFI;
- d. obtida a ordem de serviço da DIAFI.

6.1.5. Realizar diligência *in loco*;

6.1.6. No RT devem constar, resumidamente, de forma clara e ordenada, as informações observadas durante a diligência.

Notas:

1. O RT consiste em uma planilha no google drive compartilhada com a chefia imediata, contendo em cada aba o nome do Município com o registro das consultas realizadas.
2. No preenchimento do RT, observar as recomendações constantes do ANEXO.

6.2. Resultados Esperados

Acompanhamento dos procedimentos de compras e contratações de obras e serviços.

6.3. Cuidados

6.3.1. Estar sempre atualizado quanto à legislação federal, estadual, municipal e Resoluções do TCE pertinentes;

6.3.2. Abrir, a partir da identificação de irregularidades, processo específico de inspeção especial.

7. REGISTROS APLICÁVEIS

Registro de Trabalho - RT

8. ANEXOS

Registro de Trabalho - RT

9. PONTO DE DISTRIBUIÇÃO

Intranet/Documentos

ANEXO

| | |
|-----------------|-----------------------|
| Processo TC Nº | |
| Natureza | ACOMPANHAMENTO DIÁRIO |
| Jurisdicionado | |
| Responsável | |
| Exercício | 2017 |
| Objeto do Exame | Todas as modalidades |

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC 02/2017

Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência da Gestão Fiscal e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares conferidas pelo art. 73 c/c art. 96, I, da Constituição Federal, art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e **CONSIDERANDO** as disposições sobre Transparência da Gestão Fiscal contidas nos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101, de 4 de maio de 2000, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156 2016; **CONSIDERANDO** a sistemática de acompanhamento da gestão pública do Estado e dos Municípios paraibanos instituída pela RN-TC Nº 01/2017;

CONSIDERANDO as diversas desconformidades apontadas pela auditoria em relação aos Portais de Transparência da Gestão Fiscal bem como a falta de uniformidade quanto ao conteúdo mínimo a ser disponibilizado,

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os Poderes e Órgãos do Estado e dos Municípios devem disponibilizar acesso livre a Portal da Transparência, via internet, contendo, no mínimo:

I – quanto à receita orçamentária: o valor previsto, o valor lançado, e o valor arrecadado detalhando a nomenclatura da receita e sua codificação segundo: categoria econômica, origem da receita, espécie, rubrica, alínea, e, subalínea – tudo de acordo com a classificação da receita orçamentária constante da edição mais atualizada do Manual de Contabilidade Pública Aplicável ao Setor Público.

II – quanto à receita extraorçamentária: o valor realizado, o código adotado e a nomenclatura utilizada;

III – quanto à despesa orçamentária: o valor fixado, o valor empenhado, o valor liquidado, o valor pago, identificado o credor – nome e CPF/CNPJ, classificação institucional, funcional e programática da despesa – órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e ação, natureza da despesa – categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e subelemento da despesa, se a despesa foi ou não licitada, modalidade da licitação, número da licitação, número do contrato, número da nota de empenho, data do empenho, data do pagamento da última parcela, bem ou serviço objeto do empenho;

IV - quanto à despesa extraorçamentária: o valor realizado, o código adotado e a nomenclatura utilizada;

V – quanto aos instrumentos orçamentários: o texto das leis que aprovaram e alteraram o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, e o Orçamento Anual com os respectivos anexos – vigentes no exercício em curso;

VI – quanto aos Demonstrativos Fiscais: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório da Gestão Fiscal (RGF) e Prestação de Contas Anual (PCA) com os respectivos anexos e, no caso da Prestação de Contas Anual, o Parecer Prévio ou Acórdão emitido pelo Tribunal de Contas do Estado a respeito da mesma; e,

VII – quanto aos procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação: o aviso, a íntegra do edital, os participantes – com CNPJ/CPF, nome/razão social, valor da proposta ou do último lance, em caso de pregão – destacando-se o(s) VENCEDOR(ES) e respectivo(s) valor(es), a homologação ou termo de ratificação; o extrato do contrato, dispensado se houver disponibilização da íntegra dos contratos e de eventuais aditivos.

§ 1º. Admite-se a existência de Consultas Agregadas para receitas e despesas, orçamentárias e extraorçamentárias, sem prejuízo de que existam consultas com as informações detalhadas de acordo com o estabelecido nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

§ 2º. Os Portais devem possuir funcionalidade para exportação em formato “csv”/“txt”/“xls” para todas as Consultas ou pelo menos para aquelas com os detalhamentos previstos nos inciso I a IV do *caput* deste artigo, sendo obrigatória a informação do *lay-out* do arquivo

| ITEM DE VERIFICAÇÃO | DURANTE OS PRÓXIMOS 30 DIAS. | OBSERVAÇÃO |
|---|---|--|
| 1 – Novos avisos de Licitações. | Através do Edital, verificar o objeto (compatibilidade com a modalidade), valor e se há algum item que restrinja a licitação. | TRAMITA(Aba Licitações e Contratos/ Mural de Licitações) |
| 2 – Ratificação de Dispensa | Verificar: objeto, valor, assinatura, Parecer Jurídico e publicação. | TRAMITA (consultar Processo ou Documento). |
| 3. Ratificação da Inexigibilidade | Verificar: objeto, valor, assinatura, Parecer Jurídico, Carta de Exclusividade, especialidade nos termos do art. 25 c/c 13 da Lei 8666/93 e publicação. | TRAMITA (consultar Processo) |
| 4 – Formalização de Contratos | Verificar: objeto, data, vigência, valor, assinatura, forma de pagamento, penalidades para o caso de inexecução do contrato, publicação e a qual procedimento licitatório o contrato se refere. | TRAMITA (consultar Processo) |
| 5- Formalização de Aditivos | Verificar: objeto, vigência, valor (limites de 25% e 50% conforme o caso), assinatura e publicação. No caso de prorrogação, o contrato deverá estar em vigência. | TRAMITA (consultar Processo) |
| 6- Registro de Convênios e Aditivos | Verificar: objeto, vigência, valor, convenientes, assinatura, publicação. No caso dos Aditivos, a vigência somente poderá ser prorrogada se o Convênio estiver em vigência. | TRAMITA (consultar Processo/Document o) |
| 7- Repasses de Convênios | Através dos sites e portais da transparência, verificar os Repasses (Transferências) de recursos aos Órgãos ou Entidade da Administração Pública através dos Convênios. | |
| 8- Selecionar licitação, dispensa ou inexigibilidade para solicitar informação. | Decorrente do não envio de informações e/ou documentos, constatado através dos Portais ou de Denúncia. | TRAMITA (solicitação de documentos) |
| 9– Diligências: Para participar de abertura de Procedimentos Licitatórios | Munido do Edital, observar: horário de abertura, comportamento dos integrantes da CPL, Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes. Pedir cópia da Ata após assinatura dos participantes. | |

exportado, quando em "csv" ou "txt", informando os campos, tipo de conteúdo, tamanho dos campos em quantidade de caracteres.

§ 3º. Informações disponibilizadas sob as rubricas "Outras"; "Diversas" ou outras titulações genéricas não devem possuir valor total, para o período pesquisado, superior a 10% do total da receita ou despesa, orçamentária ou extraorçamentária, em que estiver inserido, como por exemplo: Diversas Consignações em Consignações.

§ 4º. Os Portais mantidos pelo Poder Executivo do Estado e dos Municípios devem apresentar informações sobre receitas e despesas, consolidando toda movimentação orçamentária e extraorçamentária, de todas as Unidades Gestoras ou Órgãos vinculados ao orçamento estadual ou municipal, conforme o caso.

§ 5º. Por Unidades Gestoras/Órgãos do Orçamento Estadual ou Municipal, conforme o caso, compreendam-se as unidades/órgãos vinculadas ao Orçamento Fiscal e ao Orçamento da Seguridade Social.

§ 6º. No caso do RREO e do RGF, a divulgação deve obedecer ao prazo de até 30 (trinta) dias após o término do bimestre ou quadrimestre, conforme o caso.

§ 7º. Nos Portais devem ser disponibilizadas as informações constantes dos incisos I a VI do *caput* deste artigo, relativas ao exercício financeiro corrente e, no mínimo, aos quatro exercícios anteriores.

§ 8º. Devem ser disponibilizadas as licitações, dispensas ou inexigibilidades, com o detalhamento constante do inciso VII do *caput* deste artigo do exercício em curso e, quanto aos contratos, os que se encontrem em vigência em 1º de janeiro do exercício corrente.

§ 9º. Os Portais devem disponibilizar para todas as consultas, a possibilidade de pesquisar por período compreendido entre duas datas, no mínimo, relativo a um mesmo exercício financeiro.

§ 10. O Poder ou órgão com sítio na internet deverá disponibilizar na sua página principal e, preferencialmente, na barra superior da página principal, sob o título TRANSPARÊNCIA FISCAL, o *link* de acesso ao Portal da Transparência onde estará divulgada a respectiva movimentação orçamentária e financeira, instrumentos orçamentários e demonstrativos fiscais, com o detalhamento estabelecido neste artigo.

Art. 2º. Os Gestores deverão providenciar, em até 30 (trinta) dias, a compatibilização dos portais de transparência da gestão fiscal das respectivas unidades gestoras ou órgãos de suas responsabilidades às disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo constante do *caput* deste artigo, a falta de cumprimento dos requisitos previstos no art. 1º desta Resolução implica na imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada mês ou fração de mês superior a 15 (quinze) dias, em que se verificarem as desconformidades, sendo a prova de quitação da multa pré-requisito para o recebimento do Balancete relativo ao mês em que se constatar a discrepância entre o Portal e os requisitos fixados nesta Resolução Normativa.

Art. 3º - Esta Resolução vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 05 de abril de 2017.**

Intimação para Sessão

Sessão: 2121 - 26/04/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [06761/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: Humberto Luis Lisboa Alves, Ex-Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 2122 - 03/05/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [05967/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: Francisco Alípio Neves, Ex-Gestor(a); Alexandre Fernandes Batista de Andrade, Interessado(a); Emerson Dario Correia Lima, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2121 - 26/04/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [07392/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Edmilson Alves dos Reis, Gestor(a); Ederivaldo Macario da Silva, Interessado(a); Pedro Gonçalo Bento, Interessado(a).

Sessão: 2122 - 03/05/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [02489/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: Rosangela de Fatima Leite, Ex-Gestor(a); José Adriano Gomes da Costa, Interessado(a); Napoleão de Almeida, Interessado(a); Nubia Rejane Barbosa Nogueira, Interessado(a); Ermano Ferreira Rofino, Interessado(a); Tiago Simoes dos Santos, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Valtercio de Almeida Justo, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04225/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04489/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00154/17

Sessão: 2116 - 22/03/2017

Processo: [03040/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: José Ribamar da Silva, Ex-Gestor(a); Raniere Leite Dóia, Contador(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03040/12, em sede de verificação de cumprimento de decisão, ACORDAM os MEMBROS DO TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: I. Declarar não cumprimento do Acórdão APL TC 00792/13, reformado pelo Acórdão APL TC 0171/2015; II. Trasladar a presente decisão aos autos da PCA/2015 da Prefeitura Municipal de IMACULADA (Processo TC 04784/16), para repercussão e verificação do cumprimento integral da determinação constantes no item "5" Acórdão APL TC 00792/13, determinando o arquivamento do presente processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 22 de março de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00140/17

Sessão: 2116 - 22/03/2017

Processo: [04239/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Jose Edberto Gomes de Melo, Gestor(a); Jose Humberto Abilio Manguera Filho, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04239/14 referente ao Recurso de Reconsideração interposto nos autos da Prestação de Contas Anuais da Mesa Diretora da Câmara do Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, de

responsabilidade do ex-Presidente, Sr. José Edberto Gomes de Melo, relativa ao exercício de 2013, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1 - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, e conceder-lhe provimento parcial, para: 1.1 – Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Gestor, Sr. José Edberto Gomes de Melo; 1.2 – Reduzir o valor da multa aplicada ao gestor, Sr. José Edberto Gomes de Melo, para o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 21,54 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, por força das eivas remanescentes, que denotam desobediência à norma legal, com fulcro no art. 56 inciso II, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da importância relativa à multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 2 - Declarar cumprido o item “4” da decisão consubstanciada através do Acórdão APL – TC 00375/16.

Ato: Acórdão APL-TC 00141/17

Sessão: 2116 - 22/03/2017

Processo: [10009/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2011

Interessados: Pedro Feitosa Leite, Gestor(a); Míria Alyne de Lima, Responsável; Luiz Inácio Ferreira, Responsável; Dulceide Freitas da Silva Feitosa, Responsável; Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Denyze Gonsalo Furtado, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 10009/14, referente ao Recurso de Reconsideração interposto nos autos da Inspeção Especial de Tomada de Contas do Município de Ibiara, de responsabilidade do ex-prefeito, Sr. Pedro Feitosa Leite, relativa ao exercício de 2011, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1- Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, contudo negar-lhe provimento; 2- Declarar cumpridos os Acórdãos APL TC 0324/16, 326/16 e 327/16, no que tange às imputações de débitos constantes nas referidas decisões, bem como cumprimento parcial do item “3” do Acórdão APL TC 316/2016, em razão da devolução aos cofres ao tesouro municipal do valor de R\$ 9.171,15.

Ato: Acórdão APL-TC 00138/17

Sessão: 2116 - 22/03/2017

Processo: [04459/16](#)

Jurisdicionado: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado, Gestor(a); Francisco Assis dos Santos, Contador(a); Washington Luis Soares Ramalho, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04459/16 referente à Prestação de Contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Claudio Benedito Silva Furtado, e CONSIDERANDO que a eiva detectada nos autos não se reveste de gravidade suficiente para macular as contas prestadas, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2015, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba -FAPESQ, sob a responsabilidade do Sr. Claudio Benedito Silva Furtado, em razão da reincidência do vício apresentado e da falha tocante a divergência de informação entre conta do balanço patrimonial e o controle de entrada e saída de material de consumo e de limpeza do almoxarifado ; 2. APLICAR multa pessoal ao gestor, Sr. Claudio Benedito Silva Furtado, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), equivalentes a 89,76 Unidades Fiscais de Referência do Estado da

Paraíba – UFRs/PB, com fulcro no art. 201, inciso III, do regimento interno por reincidência no descumprimento de determinação do Relator ou do Tribunal, 3. ASSINAR o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, ao gestor supranominado para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa a multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. 4. RECOMENDAR ao atual gestor da Fundação adoção de providências no sentido de não mais incorrer na irregularidade apontada pelo corpo técnico, devendo, sobretudo, haver submissão, em sede de controle interno, das contas prestadas pela FAPESQ ao respectivo Conselho Fiscal, nos termos do art. 7º, I do Dec. 19520/98 – PB, com a finalidade de prevenir a ocorrência de irregularidades no trato da coisa pública. 5. RECOMENDAR à DIAFI que, no tocante a despesa com auxílio financeiro a pesquisadores, tal como sugerido na prestação de contas do exercício de 2015, na hipótese, de repetição deste dispêndio nos exercícios seguintes e, bem assim, as despesas com Outros Serviços de Terceiros – PJ, sejam estas devidamente discriminadas e, sendo o caso, auditadas.

Ato: Acórdão APL-TC 00139/17

Sessão: 2116 - 22/03/2017

Processo: [04717/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Kennedy Batista da Costa, Ex-Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a); Francisco Carlos Meira da Silva, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 4717/16, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Lucena, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Gestor, Sr. Kennedy Batista da Costa, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Lucena, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Gestor, Sr. Kennedy Batista da Costa; 2. Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar multa ao Sr. Kennedy Batista da Costa, no valor correspondente a 30% do teto máximo, i.e., R\$ 2.800,81 (dois mil, oitocentos reais e oitenta e um centavos), equivalentes a 60,58 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB em razão das eivas apontadas pela unidade de instrução; 4. Assinar o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, ao gestor supranominado para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa a multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 5. Recomendar à Administração da Câmara Municipal de Lucena evitar a reincidência das falhas apontada pela unidade de instrução nas prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão APL-TC 00153/17

Sessão: 2117 - 29/03/2017

Processo: [04867/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serraria

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Ronaldo da Silva Santos, Gestor(a); Alexandre Bento de Farias, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.867/16, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR as contas prestadas referentes ao exercício 2015, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Serraria, de responsabilidade do Sr. Ronaldo da Silva Santos; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. RECOMENDAR à Câmara Municipal de Serraria no sentido de evitar a repetição da falha verificada nos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de março de 2017. João Pessoa, 29 de março de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00147/17

Sessão: 2117 - 29/03/2017



Processo: [06174/16](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Ruth Avelino Cavalcanti, Gestor(a); Diógenes Santos de Carvalho, Contador(a); Kamila Pereira Quirino Braga, Advogado(a); Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz, Advogado(a); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06174/16 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da ex-Gestora da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A (PBTUR), Senhora RUTH AVELINO CAVALCANTI, relativas ao exercício de 2015; 2. RECOMENDAR a atual Diretoria da PBTUR, no sentido de que regularize a situação das lojas construídas e vendidas pela PBTUR, no tocante à escrituração das referidas salas em nome dos legítimos proprietários; priorize as ações do Pólo Turístico de Cabo Branco, bem como realize as atualizações das contas do Ativo Permanente, conforme indicado pela Auditoria às fls. 709/715. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de março de 2017.

exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [06601/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Citados: Diego de França Medeiros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06601/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2697 - 11/05/2017 - 1ª Câmara

Processo: [12526/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Intimados: Luiz de Sousa Junior, Responsável; Wagner Rodrigo Andrade E Silva, Interessado(a).

Sessão: 2697 - 11/05/2017 - 1ª Câmara

Processo: [01997/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Intimados: Edmilson Alves dos Reis, Gestor(a); Ederivaldo Macário da Silva, Interessado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Sessão: 2695 - 27/04/2017 - 1ª Câmara

Processo: [04921/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Reginaldo Pereira da Costa, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08545/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Citados: Diego de França Medeiros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08545/10 passou a ter seus atos processuais realizados

Processo: [06603/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Citados: Diego de França Medeiros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06603/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [13784/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13784/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [04119/15](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: José Agripino E Silva Filho, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05763/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Francisco Arley de Sousa Moura, Gestor(a).



Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05763/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [11289/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014

Citados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11289/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [15191/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2004

Citados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15191/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [15673/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015

Citados: Moises de Souza Maciel Neto, Interessado(a); Jose Carlos Abreu Cartaxo, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04547/16](#)
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Citados: Rhalds da Silva Venceslau, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04832/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Citados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05084/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Citados: Cleiton de Almeida, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05088/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Citados: Cleiton de Almeida, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11738/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Representação
Exercício: 2016

Citados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15726/13](#)
Jurisdicionado: Superintendência da Guarda municipal do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citado: LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.
Defiro, excepcionalmente, o pedido de prazo adicional para a apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00612/17
Sessão: 2691 - 23/03/2017
Processo: [03568/06](#)
Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2006
Interessados: Ademilson Montes Ferreira, Responsável; Vicente de Paula Holanda Matos, Responsável; Ricardo Barbosa, Interessado(a); Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, Interessado(a); Franklin de Araújo Neto, Interessado(a); Osman Bernardo Dantas Cartaxo, Interessado(a); Geraldo de Almeida Cunha Filho, Interessado(a); Simone Cristina Coelho Guimaraes, Interessado(a); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Interessado(a); Waldson Dias de Souza, Interessado(a); Francisco das Chagas Ferreira, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a); Ana Amélia Paiva, Advogado(a); Marcela Betulia Casado E Silva, Advogado(a); Lidyane Pereira Silva, Advogado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a); Felipe Rangel de Almeida, Advogado(a); Ronilton Pereira Lins, Advogado(a); Bruno Torres de Almeida Donato, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das prestações de contas dos Drs. Ademilson Montes Ferreira e Vicente de Paula Holanda Matos, gestores do Convênio FUNCEP n.º 034/2006, celebrado em 23 de maio de 2006, no âmbito do Estado da Paraíba, entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG, com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a construção, reforma, ampliação e/ou conclusão de unidades de saúde localizadas em diversos municípios paraibanos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do



Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, vencida parcialmente a proposta de decisão do relator, na conformidade do voto divergente do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, Dr. Waldson Dias de Souza, e a Administradora da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, Dra. Simone Cristina Coelho Guimarães, não repitam as irregularidades destacadas pelos peritos do Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 23 de março de 2017

Ato: Acórdão AC1-TC 00629/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [06905/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: Roberto Carlos Nunes, Gestor(a); Edson Gomes de Luna, Gestor(a); Ralliannythattiana de Moraes Araujo, Interessado(a); Maria José Flor Cavalcante, Interessado(a); Breno Giordano Andrade Monteiro, Interessado(a); Maria da Gloria dos S. Antonio, Interessado(a); Maria da Luz Nunes Costa, Interessado(a); Doriedson de Sousa, Interessado(a); Newton Nobel Sobreira Vita Advogados Associados, Repres. Legal, Dr. Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento da presente inspeção, por perda de objeto, haja vista a rescisão dos contratos ilegais, objeto do relatório inicial da Auditoria à fl. 20. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 30 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00639/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [06914/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: José Martinho Cândido de Castro, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00296/2011, haja vista a rescisão dos contratos de agentes públicos por excepcional interesse público irregulares, objeto dos autos; 2. DETERMINAR o arquivamento da presente inspeção. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 30 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00633/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [05679/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em : 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC nº. 176/2013, pelo Prefeito Municipal de João Pessoa/PB, Senhor Luciano Cartaxo Pires de Sá; 2. DETERMINAR o arquivamento da

presente inspeção especial. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 30 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00625/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [03686/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 30 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00647/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [16349/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Gestor(a); Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Edsonia Assis Dantas, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Edsônia Assis Dantas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00620/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [17474/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Ricardo Barbosa, Ex-Gestor(a); João Azevedo Lins Filho, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Termos Aditivos ao Contrato 19/2013 sob análise (do primeiro ao quinto), decorrentes da Concorrência 08/2012. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 30 de março de 2017

Ato: Acórdão AC1-TC 00648/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [18009/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Jailma Dias Costa, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Jailma Dias da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 00649/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [02679/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Maria Paz da Silva, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Maria Paz da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00621/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [06666/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Cássio Augusto Cananéa Andrade, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Termos Aditivos Nº 5 e 6 ao Contrato 59/2012, Termos Aditivos Nº 4, 5 e 6 ao Contrato 57/2012, Termos Aditivos Nº 5 e 6 ao Contrato 60/2012 e Termos Aditivos Nº 6 e 7 ao Contrato 58/2012, decorrentes do Pregão Presencial nº 10/2012, determinando, por consequente, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00650/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [09618/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Bertrand de Araujo Asfora, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Maria dos Socorro Ribeiro Nobrega, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Ribeiro Nóbrega, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00619/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [12170/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Eliziana Francisco de Sousa, Responsável; Maria Rejane da Silva, Responsável; Maria de Jesus Alves de Sousa Salvino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 02935/16, de 15 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 20 de setembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA à antiga Diretora Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM, Sra. Maria Rejane da Silva, CPF n.º 674.727.534-91, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 10,77 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade (10,77 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária

e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que a atual Gestora do ICPM, Sra. Eliziana Francisco de Sousa, implemente a modificação nos cálculos dos proventos da supracitada aposentadoria, com a inclusão da parcela denominada PROGRESSÃO SALARIAL, apresentando, para tanto, o contracheque atualizado da aposentada, concorde exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 58/59. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00628/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [02138/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Interessados: Lucas Santino da Silva, Gestor(a); Halison Alves de Brito, Assessor Técnico; Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.138/15, referente à Inspeção Especial realizada na Câmara Municipal de Cabedelo, durante o exercício 2014, objetivando a análise do quadro de pessoal daquela Casa Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar irregulares os atos de gestão de pessoal, realizados pela Câmara Municipal de Cabedelo - exercício 2014 - nos seguintes pontos: Excesso de servidores comissionados. Desproporcionalidade entre vencimentos dos servidores efetivos e comissionados. Inexistência de legislação que estabeleça as atribuições das funções gratificadas. Excesso de cargos criados por lei, em relação às atribuições correspondentes. Cargos de natureza efetiva criados como cargos em comissão. Concessão indiscriminada da Gratificação Atividade Especial - GAE e Gratificação Tempo Integral - GTI aos ocupantes de mesmo cargo, e sem a justificativa comprovada para o pagamento aos que são beneficiados. Existência, no quadro de servidores comissionados, de pessoas que são parentes de Vereadores. Acumulação ilegal de cargos pela Sra. Jacqueline Monteiro França e concessão de vantagem pessoal de maneira irregular, à servidora; b) Aplicar ao Sr. Lucas Santino da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, multa no valor de R\$ 5.000,00 (UFR-PB), conforme estabelece o art. 56-II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição Estadual; c) Recomendar à atual gestão no sentido de tomar providências, o mais breve possível, para que o preenchimento das vagas de funções públicas permanentes se dê por meio de servidores efetivos, atualmente ocupadas por contratados temporários, além de não utilizar a exceção constitucional, prevista no inciso IX do art. 37 como regra, admitindo servidores temporários somente nas hipóteses e situações legalmente previstas, que atendam aos requisitos da excepcionalidade e temporariedade. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TC - Sala das Sessões - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00626/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [05695/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Marcos Aurelio Martins de Paiva, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.695/15, referente à Inspeção realizada na

Prefeitura Municipal de MARI-PB, objetivando a análise dos gastos com obras públicas daquele município, durante o exercício de 2014, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR IRREGULARES as obras inspecionadas e avaliadas no item 3 do Relatório DECOP/DICOP nº 168/2015, relativas ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Marcus Aurélio Martins de Paiva, ex-Prefeito do Município de Mari-PB; 2) IMPUTAR ao Sr. Marcus Aurélio Martins de Paiva, ex-Prefeito Municipal de Mari-PB, DÉBITO no valor de R\$ 72.750,69 (Setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), equivalentes a 1.567,56 UFR-PB, sendo: R\$ 24.624,92 relativos ao excesso de medição constatado na obra de melhorias das escolas municipais e R\$ 48.125,77 referentes a pagamentos realizados por serviços não identificados na obra de ampliação das Unidades de Saúde das comunidades de ALFAVACA e PIRPIRI; assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) APLICAR ao Sr. Marcus Aurélio Martins de Paiva, ex-Prefeito Municipal de Mari-PB, multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), equivalentes a 107,74 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da LCE nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 4) COMUNICAR ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas legais pertinentes, diante dos indícios de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais; 5) COMUNICAR ao TCU acerca das constatações assinaladas nas obras realizadas com recursos federais; 6) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Mari, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais, de promover a inserção de dados/informações pendentes, de modo a atender ao disposto no artigo 5º da RN TC nº 005/2011, de dar continuidade às obras inacabadas e de ter maior controle da estocagem e distribuição dos materiais elétricos adquiridos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00029/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [05695/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Marcos Aurelio Martins de Paiva, Ex-Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05.695/15, que trata da Inspeção Especial de Obras, realizada na Prefeitura Municipal de Mari/PB para averiguar os gastos com obras públicas no exercício de 2014, a partir de consulta ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, RESOLVE: 1) Assinar, prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Antônio Gomes da Silva, atual Prefeito Municipal de MARI/PB, sob pena de aplicação de multa por omissão, adote as providências no sentido de encaminhar a este Tribunal documentação e/ou justificativas reclamadas pela Auditoria nos itens 5.6.1 e 5.11.1 do Relatório Técnico Inicial acostado às fls. 5/32 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00641/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [12153/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2012

Interessados: João Batista Soares, Ex-Gestor(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Auditor Dicop (entrada Inicial de Dados do Geopb), Assessor Técnico; Luiz Fábio de Sousa E Silva, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar IRREGULARES o Edital do Chamamento

Público nº. 03/2012 da Prefeitura de Caaporã/PB, bem como o contrato decorrente; 2) Aplicar multa pessoal, ao gestor responsável, Sr. João Batista Soares, no valor de R\$ 3.941,08 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos), equivalentes a 84,91 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, por força das eivas constatadas, que denotam desobediência à norma legal, com fulcro no art. 56 inciso II, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da importância relativa à multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Recomendar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Caaporã no sentido de atentar para a estrita observância da Lei 8666/93, em futuras contratações celebradas pelo ente; 4) Determinar encaminhamento dos presentes autos à DIAFI para análise e apuração do efetivo ingresso nos cofres municipais do valor referente à alienação objeto do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00630/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [07242/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Nadia Angela de Andrade Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.242/16 referente à Aposentadoria Voluntária com Proventos da Sra. Nadia Angela de Andrade Silva, Matrícula nº 686-6, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00651/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [07253/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jose Batista de Azevedo Filho, Gestor(a); Jose Batista de Azevedo Filho, Interessado(a); Aurea Maria Gonzaga, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Aurea Maria Gonzaga, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00631/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [07334/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Eliane de Lourdes da Cunha, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.334/16 referente à Aposentadoria Voluntária com Proventos da Sra. Eliane de Lourdes da Cunha, Matrícula nº 3182, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao



Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00632/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [12457/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josenilda Alves de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.457/16 referente à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Josenilda Alves de Sousa, Matrícula nº 80.316-2, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00634/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [12458/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Herminia Maria Lopes Galiza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.458/16 referente à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Hermínia Maria Lopes Galiza, Matrícula nº 78.237-8, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00635/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [12628/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francinete Alves Facundo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.628/16 referente à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao Francinete Alves Facundo, Matrícula nº 661.492-2, Psicóloga, lotada na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00636/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [12835/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vania Domingues de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.835/16 referente à Aposentadoria Voluntária com

Proventos Integrais da Vânia Domingues de Carvalho, Matrícula nº 469.952-1, Técnico Judiciário, lotada no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00637/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [17272/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Janilde de Melo Guedes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.272/16 referente à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Janilde de Melo Guedes, Matrícula nº 95.282-6, Assistente Social, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00638/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [17447/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sebastiana Soares dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.447/16 referente à Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionalis da Sra. Sebastiana Soares dos Santos, Matrícula nº 661.080-3, Psicólogo, lotada na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00652/17

Sessão: 2692 - 30/03/2017

Processo: [17704/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luiz Ramos de Assis, Interessado(a); Yuri Simpson Lobato, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Luiz Ramos de Assis, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00022/17

Processo: [05105/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010



Interessados: Fabian Dutra Silva, Gestor(a); Evaldo Costa Gomes, Ex-Gestor(a); Srª Maria Luciana Medeiros, Interessado(a); Srª Marilene Silva Pereira, Interessado(a); Sr Heleno Silva Pereira, Interessado(a); Sr. José Alexandre de Souza, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Com fundamento nas atribuições conferidas pelo artigo 211 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, decido autorizar o parcelamento da multa de 87,60 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, cominada no Acórdão AC1-TC-2949/2016, em seis frações mensais equivalentes a 14,60 UFR/PB, a serem liquidadas pelo senhor Fabian Dutra Silva, ex-Prefeito de Barra de Santa Rosa, devendo o pagamento da primeira cota acontecer até o final do mês subsequente ao da publicação da presente decisão singular, nos termos do artigo 212 do RITCE/PB. Retornem os autos à Corregedoria para acompanhamento da execução. Comuniquem-se à Primeira Câmara a presente decisão.

Processo: [04056/12](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citado: JONNY LEOMQUES VIEIRA BATISTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04058/12](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citado: JONNY LEOMQUES VIEIRA BATISTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05090/12](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citado: JONNY LEOMQUES VIEIRA BATISTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05091/12](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citado: JONNY LEOMQUES VIEIRA BATISTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00217/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citado: JONNY LEOMQUES VIEIRA BATISTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04113/15](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Citado: PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00378/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [01267/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: Antonio Fernandes Neto, Gestor(a); Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Gustavo Nogueira, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01267/09, que tratam da legalidade dos atos de admissões de pessoal decorrentes de concurso público, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, no exercício de 2008, para provimento de cargos públicos de Procurador do Estado da Paraíba, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, em obediência a Lei nº 42, de 16 de dezembro de 1986, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL os atos de nomeação dos servidores aprovados no concurso público para o cargo de Procurador do Estado, conforme Anexo I, parte integrante do presente Acórdão, concedendo-lhes o competente registro. RELAÇÃO DOS NOMEADOS PARA OCUPAR O CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, CÓDIGO SEJ-303, PARA A CONCESSÃO DO RESPECTIVO REGISTRO PELO TRIBUNAL DE CONTAS 01 Adlany Alves Xavier 02 Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira 03 Jair Cortez Montovani Filho 04 Milena Barbosa de Medeiros 05 Sérgio Roberto Félix de Lima 06 Luiz Filipe de Araújo Ribeiro 07 Marconi Arani Melo Filho 08 Izac Oliveira de Menezes

4. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12296/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Citados: Jose Uchoa de Aquino Leite, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12296/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06212/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: JONNY LEOMQUES VIEIRA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06244/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: JONNY LEOMQUES VIEIRA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06380/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citado: ARMANDO VIANA LEITE, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [10227/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: JONNY LEOMQUES VIEIRA BATISTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Júnior 09 Pablo Dayan Targino Braga 10 Alexandre Magnus Ferreira Freire 11 Felipe de Moraes Andrade 12 Lúcio Landim Batista da Costa 13 Alessandra Ferreira Aragão 14 Tadeu Almeida Guedes 15 Célia Faustino Ferreira 16 Ricardo Ruiz Arias Nunes 17 Francisco Gualberto Bezerra Júnior 18 Fernanda Bezerra Bessa Granja 19 Rachel Lucena Trindade 20 Roberto Mizuki Dias dos Santos 21 Igor de Rosalmeida Dantas 22 Flávio Luiz Avelar Domingues Filho 23 Deraldino Alves de Araújo Filho 24 Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues 25 Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar 26 Jaqueline Lopes de Alencar 27 Ana Rita Feitosa Torreão Braz 28 Eduardo Henrique Videres de Albuquerque 29 Paulo Renato Guedes Bezerra 30 Maria Clara Carvalho Lujan 31 Paulo Márcio Soares Madruga

Ato: Acórdão AC2-TC 00375/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [10228/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Maria José Mendes da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I) CONSIDERAR cumprida a Resolução RC2-TC-203/2010; II) CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria José Mendes da Silva, posto que tempestivo e, no mérito, negar provimento; III) CONCEDER registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida através da Portaria A – nº 0196, da Sra. Maria José Mendes da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.463-4, lotada na Controladoria Geral do Estado, com fundamento no art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº. 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00345/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [03953/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Maria Elisabete dos Santos Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Danielle Torrião Furtado, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03593/11, que trata, nesta oportunidade, da análise do Recurso de Reconsideração, interposto pela PbpPrev, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº 0299/2015, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. desconstituir as decisões proferidas na Resolução RC2 TC 00167/11 e no Acórdão AC2 TC 00295/15; 2. julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria em análise; 3. determinar o retorno dos presentes autos à Auditoria para que seja complementada a instrução do processo apensado, TC nº 00856/14, relativo à pensão por morte em favor do Sr. Antonio Marques da Silva, em razão do falecimento da Sra. Maria Elisabete dos Santos Silva.

Ato: Acórdão AC2-TC 00358/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [05922/11](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a); Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Maria do Livramento de Medeiros Araújo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o CUMPRIMENTO PARCIAL da Resolução RC2-TC-00245/2014; 2. APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, gestor a época da PATOSPREV, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Fixar NOVO PRAZO de 15 (quinze) dias à atual gestão da PATOSPREV, para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2-TC-00245/2014, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00355/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [03259/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Maria de Fátima de Aquino Paulino, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03259/12 que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-01759/11, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar regulares com ressalva a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, sob a responsabilidade da Srª Maria de Fátima de Aquino Paulino, exercício de 2011; assinar prazo de 120 (cento e vinte dias) para que a gestora tomasse as providências no sentido de colocar em pleno funcionamento a Unidade de Pronto Atendimento, como também cumprisse o que foi firmado no pacto de ajustamento de conduta e ainda, transferisse a titularidade da gerência do Fundo Municipal de Saúde para o Secretário de Saúde, conforme está previsto na Constituição Federal, na Lei Federal 8.080/90 e na Lei Municipal nº 329/1994 e recomendar à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira diligências no sentido de corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da d. Auditoria, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR não cumprido o item 2 do Acórdão AC2-TC-01759/11; 2) APLICAR multa pessoal a Srª Maria de Fátima de Aquino Paulino no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 64,64 UFR-PB com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; 3) ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que a ex-gestora recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aplicada a ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, citada nos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00356/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [10110/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Paulo Roberto Gomes de Sousa, Ex-Gestor(a); Antônio Francisco dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10110/12, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-03188/16, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprida a Resolução RC2-TC-00088/15 e assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos, Sr. Elenildo Alves dos Santos, adotasse medidas no sentido de dar ciência ao beneficiário de que não poderá gozar do benefício nos moldes do art. 3º da EC nº 47/05, e que só terá a possibilidade de usufruir do benefício pela regra da proporcionalidade do art. 40§ 1º, III, b, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal ao ex-gestor Sr. Elenildo Alves dos Santos, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 64,64 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso IV do RITCE/PB; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a



multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilõesinhos, Sr. Solonildo Batista dos Santos, adote medidas no sentido de dar ciência ao beneficiário de que não poderá gozar do benefício nos moldes do art. 3º da EC nº 47/05, e que só terá a possibilidade de usufruir do benefício pela regra da proporcionalidade do art. 40§ 1º, III, b, da CF/88, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento e/ou omissão.

Ato: Acórdão AC2-TC 00374/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [10964/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Lourdes Oliveira Cavalcante, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães de Lorenzo, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I) CONSIDERAR cumprida a Resolução RC2 TC nº 00029/2016; II) JULGAR legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida a Sra. Maria de Lourdes Oliveira Cavalcante, ex-ocupante do cargo de Supervisor de Ensino, matrícula nº 62.591-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme a Portaria A – nº 1766/10, retificada pela Portaria A – nº 1060, publicada no DOE de 11/05/2016, tendo como fundamento no 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00014/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [14351/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Abdias Bonifacio da Silva, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14351/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias para que a PBprev adote providências visando o restabelecimento da legalidade, retificando os cálculos dos proventos, para constar a parcela relativa ao Adicional de Permanência; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00357/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [00211/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Paulo Roberto Gomes de Sousa, Interessado(a); Maria José Pereira da Silva., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00211/16, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00187/16, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Pilõesinhos tomasse as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR não cumprida a referida decisão; 2) APLICAR multa pessoal ao Sr. Elenildo Alves dos Santos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes 64,64 UFR-PB com base no art. 56, inciso IV da

LOTCE/PB; 3) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor atual do Instituto de Previdência do Município de Pilõesinhos para que tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade dos fatos, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00349/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [02884/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Benício de Almeida Paiva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) BENÍCIO DE ALMEIDA PAIVA, no cargo de Procurador de Justiça, matrícula nº 55.877- 0, lotado(a) na 1ª Procuradoria de Justiça Cível, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00359/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [04377/14](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Vicente de Paula Teixeira Rocha, Gestor(a); José Carlos Farias de Barros, Contador(a); Fabio Luis Tabosa de Almeida, Assessor Técnico; Felix Araújo Neto, Interessado(a); Vinicius José Carneiro Barreto, Advogado(a); Igor Lira de Albuquerque, Advogado(a); Thiago de Sa Ferreira, Advogado(a); Gilberto Aureliano de Lima, Advogado(a); Vincy Oliveira Figueiredo, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande (STTP), relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. VICENTE DE PAULA TEIXEIRA ROCHA; 2. APLICAR MULTA de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao Sr. VICENTE DE PAULA TEIXEIRA ROCHA, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. RECOMENDAR ao atual gestor do STTP no sentido de evitar a falha verificada nos presentes autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de março 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00372/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [05201/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Expedito Pereira de Souza, Ex-Gestor(a); Lucicleide Liberato Pereira Duarte, Assessor Técnico; Jose Luiz Sobrinho, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 001/2014 e do Contrato nº 063/2014, com os seus Aditivos nº 01 e 02, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Prefeito



Expedito Pereira, objetivando a construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 1), na Av. Liberdade, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR regulares a licitação, o contrato e o aditivo nº 01 e regular com ressalvas o aditamento nº 02; II. RECOMENDAR ao gestor maior observância da Lei Geral de Licitações e Contratos, sobretudo o disposto no art. 55, inciso XIII, em futuras licitações, declinando da repetição das falhas nestes autos abordadas; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00353/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [10273/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: José Vieira da Silva, Gestor(a); Construlife Construções Ltda - Cnpj 12.068.129/0001-10, Interessado(a); Rodrigo William de Meneses, Reps. da Compac Construtora Ltda, Interessado(a); Servcon Construções, Comércio E Serviços Ltda.-Epp,repres. Legal,sr. Francisco Justino do Nascimento, Interessado(a); Arara Construções Ltda, Interessado(a); Maria do Socorro da Silva Araújo, Repres. da Empresa Construtora Linhares Ltda., Interessado(a); Ms5 Construções Ltda, Interessado(a); Construtora Mara Ltda, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 10273/14, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Marizópolis, durante o exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar irregulares as despesas realizadas com execução das obras inspecionadas no Município de Marizópolis, referentes ao exercício de 2013; 2. imputar débito ao Sr. José Vieira da Silva, no valor de R\$ 266.827,82 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais, oitenta e dois centavos), referentes ao excesso no pagamento efetuado relativo às seguintes obras: Reforma e Ampliação da Escola Júlia Maria de Carvalho Silva (R\$ 132.156,72), Manutenção e recuperação de prédios públicos (R\$ 35.503,50), Reforma dos PSFs e Policlínica (R\$ 68.062,74), Reforma da Creche e Colégio Joaquina de Paiva Gadelha (R\$ 21.330,89), e Reforma do Centro de Especialidades Odontológicas (R\$ 9.773,97); 3. aplicar multa pessoal ao Sr. José Vieira da Silva, no valor de R\$ 9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, setenta centavos), correspondentes a 212,38 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal; 4. assinar, ao ex-gestor, o prazo de sessenta dias para recolhimento do débito aos cofres do Município e da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial, em caso de omissão; 5. recomendar à Administração Municipal no sentido de tomar providências visando evitar a repetição das falhas apontadas, adequar as informações georreferenciais do município às exigências das normas desta Corte e verificar a possibilidade de cobrança dos impostos (ISS) não recolhidos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00377/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [11195/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: Marcelo Rodrigues da Costa, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11195/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Alhandra, sob responsabilidade do Ex-Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data em: I. DECLARAR o cumprimento parcial dos itens da legislação de transparência e de acesso à informação selecionados para verificação, tendo em vista o não cumprimento em sua integralidade dos itens: 1 – Disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público? (Inciso I, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11), 2- Existe informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados? (Inciso IV, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11) e

3- O site tem ferramenta de pesquisa? (Inciso II, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11); II. RECOMENDAR a continuidade no aperfeiçoamento das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação; III. ENCAMINHAR os presentes autos eletrônicos para anexar à prestação de contas de 2015 advinda da Prefeitura Municipal de Alhandra (Processo TC nº 04773/16).

Ato: Acórdão AC2-TC 00352/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [02671/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Expedito Pereira de Souza, Ex-Gestor(a); Jose Luiz Sobrinho, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Dispensa de Licitação nº 001/2015 e do Contrato no 034/2015, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux pelo Sr. Expedito Pereira de Souza (Prefeito), objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos no Município de Bayeux, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a dispensa de licitação e o contrato mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00376/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [06308/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Derivaldo Romão dos Santos, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06308/15, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, sob responsabilidade do Prefeito Derivaldo Romão dos Santos, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data em: I. DECLARAR o cumprimento parcial dos itens da legislação de transparência e de acesso à informação selecionados para verificação, tendo em vista o não cumprimento em sua integralidade dos itens: 1 – Apresenta respostas a perguntas mais frequentes da sociedade? (Inciso VI, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.); II. RECOMENDAR a continuidade no aperfeiçoamento das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação; III. ENCAMINHAR os presentes autos eletrônicos para anexar à prestação de contas de 2015 advinda da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (Processo TC nº 04791/16).

Ato: Acórdão AC2-TC 00362/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [08704/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Sr. José Severino dos Santos, Gestor(a); Josefa do Nascimento Pontes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08704/15, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00191/16, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo, até 31.12.2016, ao Presidente do IPM de Sertãozinho, Sr. José Severino dos Santos, para reformular os cálculos proventuais, conforme sugestão do Órgão de Instrução, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR não cumprida a referida Resolução; 2. APLICAR multa pessoal ao Sr. José Severino dos Santos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes 64,64 UFR-PB com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor do Instituto



de Previdência do Município de Sertãozinho tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade dos fatos, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00360/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [10925/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks, Ex-Gestor(a); Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para: 1. TORNAR INSUBSISTENTE o "item 1" do Acórdão AC2 TC 1113/16; 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas prestadas pela Sra. LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES MAIA DERKS, gestora da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, relativas ao exercício de 2014; 3. AFASTAR A IRREGULARIDADE relativa à contratação de prestadores de serviço em detrimento da realização de concurso público; 4. REDUZIR A MULTA aplicada de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se todos os demais termos do Acórdão AC2 TC 1113/16. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de março 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00363/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [12758/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Domingos Sávio Maximiano Roberto, Gestor(a); Manoel Francelino de Sousa Neto, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12758/15, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00189/16, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação referente ao Pregão Presencial de nº 006/2015, conforme destacou a Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR não cumprida a referida Resolução; 2. JULGAR IRREGULAR a licitação pregão presencial nº 006/2015; 3. APLICAR multa pessoal ao Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes 64,64 UFR-PB com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; 4. ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5. RECOMENDAR a atual gestão do Município de Princesa Isabel que observe o que preceitua a Lei de Licitação e Contratos para não incorrer em falhas dessa natureza em procedimentos licitatórios futuros.

Ato: Acórdão AC2-TC 00354/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [13939/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Leomar Benicio Maia, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 13939/15, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Catolé do Rocha, durante o exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada

nesta data, em: 1. julgar regulares com ressalva as despesas realizadas com execução das obras inspecionadas no Município de Catolé do Rocha, referentes ao exercício de 2014; 2. comunicar à SECEX/PB no tocante às falhas que envolvem aplicação de recursos federais; 3. recomendar à Administração Municipal no sentido de tomar providências visando evitar a repetição das falhas apontadas e adequar as informações georreferenciais do município às exigências das normas desta Corte.

Ato: Acórdão AC2-TC 00361/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [15981/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a); Edvaldo Pontes Gurgel, Ex-Gestor(a); Ornillio Saturnino, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o não cumprimento da Resolução RC2-TC-00186/16; 2. Alvará Citação à atual gestão da PATOSPREV, para tomar conhecimento do processo em análise, para que possam ser sanadas as irregularidades apresentadas, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa; 3. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, gestor a época da PATOSPREV, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00369/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [02996/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Maria do Bom Conselho Maximiano Roberto, Ex-Gestor(a); Domingos Sávio Maximiano Roberto, Ex-Gestor(a); Manoel Francelino de Sousa Neto, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02996/16 que trata da análise da Licitação Pregão Presencial nº 001/2016 e do Contrato decorrente nº 001/2016, realizada pelo Município de Princesa Isabel/PB, objetivando a aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados para atender os veículos da Secretaria de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR IRREGULAR a Licitação ora analisada e o Contrato decorrente; 2) APLICAR MULTA PESSOAL a Srª. Maria do Bom Conselho Maximiano Roberto no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 64,64 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 3) ASSINAR-LHE O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR ao atual Gestor de Princesa Isabel no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos procedimentos licitatórios, bem como às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da administração Pública e as normas infraconstitucionais pertinentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 00346/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [05690/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016



Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Gilza Alves de Oliveira Morais, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05690/16, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Gilza de Oliveira Morais, matrícula nº 5277, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00347/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [05897/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Nivaldo Pereira do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05897/16, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Nivaldo Pereira do Nascimento, matrícula nº 1892, ocupante do cargo de Trabalhador, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00365/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [12197/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ivaneide Gonzaga Oliveira da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ivaneide Gonzaga Oliveira da Silva, formalizado pela Portaria nº 1616 - fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00348/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [13080/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); Maria de Fatima Linhares da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13080/16, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Maria de Fátima Linhares da Silva, matrícula nº 135.416-7, ocupante do cargo de Pedagogo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00015/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [14455/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Ex-Gestor(a); Severino Goncalves Chaves Netto, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo

em vista o que consta no Processo TC nº 14455/16, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a para que a Sra. Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira encaminhe a este Tribunal a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00350/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [15093/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Lucinete Anacleto, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LUCINETE ANACLETO, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 141.669-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00366/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [15120/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Josete Alves Marcone, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Josete Alves Marcone, formalizado pela Portaria nº 2299 - fls. 77, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00367/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [15176/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marta Vilarim Nepomuceno, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marta Alves Vilarim, formalizado pela Portaria nº 2286 - fls. 70, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00351/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [15317/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Felix dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ FÉLIX DOS SANTOS, no cargo



de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 5872-6, lotado(a) na Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00368/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [15994/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Jose da Silva, formalizado pela Portaria nº 2590 - fls. 64, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00370/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [17451/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria do Carmo Paulino, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria do Carmo Paulino, matrícula n.º 149.959-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00371/17

Sessão: 2847 - 28/03/2017

Processo: [17614/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria da Guia Guerra de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria da Guia Guerra de Oliveira Marques Cavalcanti, matrícula n.º 91.984-5, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

5. Alertas

Documento: [50943/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Gestor: Fábio Ramalho da Silva

Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Lagoa Seca/PB, relativas ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar

Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN – TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN – TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da Comuna (Lei Municipal nº 960/2016, de 03 de junho de 2016), e, CONSIDERANDO que, do exame realizado pelos peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal IX, ficou comprovada a existência de diversas inconformidades na mencionada lei; DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Sr. Fábio Ramalho da Silva, para que a mesma, quando da elaboração da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO da Urbe, não repita as eivas detectadas pelos técnicos desta Corte, fls. 61/64. Remeta-se ao Processo de Acompanhamento de Gestão respectivo (Processo TC nº 00119/17). TCE – Gabinete do Relator Publique-se e encaminhe-se.

Documento: [55685/16](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Período: 2017

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Gestor: Giovana Leite Cavalcanti Olimpio

Alerta: DECIDE expedir ALERTA à Prefeita do Município de São Bentinho-PB, Sra. Giovana Leite Cavalcanti Olimpio, para que a mesma, quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária – LOA do Município, não repita as eivas detectadas pelos técnicos desta Corte (fls. 62/65), bem como que quando do encaminhamento da referida lei para este Tribunal o faça nos moldes do artigo 1º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2006 que modificou o § 1º do artigo 7º da Resolução Normativa RN TC nº 07/2004.

Documento: [00035/17](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Período: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Gestor: Luiz Galvao da Silva

Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Juru/PB, relativas ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Resolução Normativa RN – TC nº 10, de 14 de dezembro de 2016, e a Resolução Normativa RN – TC nº 01, de 25 de janeiro de 2017, apreciou os aspectos formais da Lei Orçamentária Anual - LOA da Comuna (Lei Municipal nº 899/16, de 20 de dezembro de 2016), e, CONSIDERANDO que, do exame realizado pelos peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V, ficou comprovada a existência de diversas inconformidades na mencionada lei; DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito Municipal de Juru, Sr. Luiz Galvão da Silva, para que o mesmo, quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual – LOA da Urbe, não repita as eivas detectadas pelos técnicos desta Corte, relatório de fls. 545/550. Remeta-se ao Processo de Acompanhamento de Gestão respectivo (Processo TC nº 00116/17).

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00224/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Geraldo Moura Ramos (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. Avaliação Atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. Legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal - custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017 e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato



de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo Órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamentos e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00709/17

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Gervasio Agripino Maia (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: 1. Lei de criação do Órgão e todas as suas alterações; 2. Lei de criação de cargos e todas as suas alterações; 3. Relação de todos os contratos vigentes até janeiro/2017; 4. Relação de todos os convênios vigentes em janeiro/2017; 5. Ato da Mesa Diretora, com fulcro na Lei nº 8.291/07, que trata da reestruturação dos gastos de gabinetes no âmbito da ALPB, em vigência a partir de janeiro/2017; 6. Lei que fixa subsídios dos Agentes Públicos do Poder Legislativo para o exercício de 2017; 7. Legislação das verbas de entrada, saída e extraordinária, bem como acesso aos processos de despesa; 8. Legislação da VIAP (verbas indenizatórias de apoio parlamentar), bem como acesso aos processos de despesa; 9. Legislação que autoriza o pagamento do auxílio alimentação e auxílio-saúde; 10. Legislação que autoriza o pagamento da verba de suporte à atividade parlamentar; 11. Legislação que dispôs sobre o valor da remuneração dos Deputados Estaduais e do Presidente da ALPB em 2017; 12. Quadro total de Pessoal, posição de dezembro de 2016, da ALPB, evidenciando os quantitativos de servidores EFETIVOS, COMISSIONADOS NÃO EFETIVOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS (inclusive os de SUPORTE À ATIVIDADE PARLAMENTAR), À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS, DE OUTROS ÓRGÃOS À DISPOSIÇÃO DO MPPB, ESTAGIÁRIOS, etc.; 13. Relação dos Deputados Estaduais (incluindo licenciados e suplentes) que estão exercendo mandato eletivo em 2017, incluindo seus nomes, períodos do exercício do mandato e período de afastamentos; 14. Relação dos veículos próprios, informando: modelo, placa, e ano do veículo; 15. Relação dos veículos locados, no período de janeiro a março/2017, informando: locadora, período de locação, valor, placa, marca e ano do veículo. Se houver substituição no período, informar e identificar também o veículo que substituiu. 16. 17. Relação dos repasses mensais efetuados pelo Governo do Estado, a título de duodécimos para a ALPB, dos meses de janeiro a março/2017; 18. Processos de pagamentos referentes aos seguintes empenhos da ALPB em 2017: 01 / 04 / 06 / 10 / 26 / 31 / 33 / 36 / 45 / 46 / 47 / 48 / 49 / 50 / 51 / 52 / 54 / 64 / 67 / 73 / 78 / 82 / 86 / 87 / 88 / 90 / 93 / 97 / 98 / 107 / 137 / 142 / 143 / 144 / 154 / 155 / 156 / 157 / 159 / 160 / 161 / 162 / 163 / 181 / 182 / 183 / 186; 19. Relação de Beneficiários (assessores de gabinete), com nome completo, CPF e valor recebido, por cada Gabinete de Deputado e Gabinetes Institucionais, em janeiro de 2017, a título de prestação de serviços de suporte a atividade parlamentar (elemento de despesa 33903600); 20. Processos de pagamentos das verbas indenizatórias correspondentes as NE de nº: 07 / 08 / 09 / 11 / 12 / 13 / 14 / 15 / 16 / 17 / 18 / 19 / 20 / 21 / 22 / 23 / 24 / 25 / 27 / 28 / 29 / 30 / 32 / 34 / 35 / 37 / 38 / 39 / 40 / 41 / 42 / 81 / 92 / 95 / 96 / 102 / 108 / 109 / 111 / 112 / 113 / 114 / 115 / 116 / 118 / 119 / 120 / 121 / 122 / 123 / 124 / 125 / 126 / 128 / 129 / 130 / 131 / 132 / 133 / 134 / 135 / 136 / 152 / 153; 21. Comprovantes de pagamentos de INSS (GPS) pagos em 2017; 22. Cópias dos contratos de locação de imóveis: 1. Adelaide Araújo de Holanda 2. Ana Angélica Bezerra Cavalcante 3. Ana Carolina Palitot de Oliveira Lima 4. Eduardo José de Lucena Lira 5. Virginia Lúcia Lins Cordeiro 6. Wema Dagma M. S. de Oliveira 23. Cópias dos contratos diversos e respectivas licitações: 1. Avaty Tecnologia Ltda 2. Classic Viagens e Turismo Eireli – EPP 3. Clip Produções Ltda EPP 4. Drogaria Drogavista Ltda 5. Localiza Rent a Car AS 6. M3 Rent a Car Locadora de Veículos Ltda 7. Manaseg Serviços Com. e Monit. Seg. 8. Maq Larem Máq. Mouv. e Equip. Ltda. 9. Máxima Três Comunicações Ltda

ME 10. Nutricash Serviços Ltda. 11. Rádio Liberdade FM Santa Rita Ltda.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 02074/17

Jurisdicionado: Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Luciane Alves Coutinho (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: 1. Lei de criação do Órgão e todas as suas alterações; 2. Lei de criação de cargos e todas as suas alterações; 3. Informar todas as contas bancárias do Órgão, comprovando o saldo em 31/12/2016; 4. Apresentar todos os extratos bancários de todas as contas do órgão dos meses de janeiro, fevereiro e março/2017; 5. Relação dos veículos próprios, informando: modelo, placa e ano do veículo; 6. Relação dos veículos locados nos meses de janeiro, fevereiro e março/2017, informando: locadora, período de locação, valor, modelo, placa, e ano do veículo. Se houver substituição no período, informar e identificar também o veículo que substituiu; 7. Informar sobre parcelamentos existentes, se for o caso, a exemplo de INSS, FGTS, ISS, PBPREV e outros, se houver, até março/2017; 8. Apresentar cópia dos Relatórios da Controladoria Geral do Estado, em 2016 e 2017, ou outros órgãos fiscalizadores, inclusive solicitações e determinações do Ministério Público, se houver; 9. Relação de todas as ações judiciais existentes até 31/01/2017, se houver; 10. Processos de pagamentos referentes aos seguintes empenhos da ESPEP dos meses de janeiro a março/2017: 04 / 05 / 06 / 07 / 09 / 10 / 11 / 12; 11. Relação dos prestadores de serviços, discriminando: nome cargo e/ou função, vigência do contrato e remuneração mensal, nos meses de janeiro a março/2017; 12. Comprovantes de pagamentos de INSS (GPS) pagos nos meses de janeiro a março/2017. 13. Relação de cursos e treinamentos ministrados pela ESPEP nos meses de janeiro a março/2017, identificando o local de realização, período, instrutor, quantidade de alunos e lista de frequência; 14. Relação de todos os convênios vigentes até 31/03/2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 08602/17

Número da Licitação: 10014/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ÁCIDO URSODESOXÍLICO.

Data do Certame: 19/04/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: 12156/17

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviços Mecânicos para manutenção

preventiva e corretiva da frota de veículos desta municipalidade

Data do Certame: 11/04/2017 às 11:30

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: Contratação de Serviços Mecânicos para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos desta municipalidade

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: 12203/17

Número da Licitação: 00026/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Órgão Realizador do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE



PRATA AVENIDA ANANIANO RAMOS GALVÃO, S/N - CENTRO - PRATA - PB. Tel: (083) 3390-1084.
Data do Certame: 11/04/2017 às 09:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [12621/17](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (GERADOR)
Data do Certame: 20/04/2017 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB
Observações: Abertura Agendada para o dia 22/03/2017 às 13:30 horas foi fracassada, ficando a abertura agendada da 2ª chamada para o dia 20/04/2017 às 13:30 horas.

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [14606/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: (2ª CHAMADA) AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), CONFORME OS CONVÊNIOS 092/2010 E 818186 / 2015 FIRMADO ENTRE A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB. CUJO ABASTECIMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEJA REALIZADA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE / PB.
Data do Certame: 19/04/2017 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 88.550,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [15240/17](#)
Número da Licitação: 10001/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS, EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DA MARCA ZOLL
Data do Certame: 18/04/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [15999/17](#)
Número da Licitação: 00063/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 01(uma) viatura (veículo automotor: tipo van ou minibus, 0,0 quilometro) com capacidade mínima para 15+1 (lugares), para atender ao transporte de usuários do TFD (Tratamento fora do domicílio) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 25/04/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 164.666,67

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [16916/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gás - GLP, 13kg e água mineral sem gás 20l de forma parcelada e entrega em local determinado pela ORC, no Município de Bernardino Batista/PB
Data do Certame: 28/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [16919/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços na área de limpeza pública, através da coleta dos resíduos sólidos

urbanos (RSU) compactáveis, incluindo os domiciliares e os de limpeza urbana e rural da cidade de Bernardino Batista/PB
Data do Certame: 28/04/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [18646/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 13/04/2017 às 14:30
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 100.163,70
Observações: Aviso informado sob o nº 18646/17, em 03/04/17, sendo corrigido o horário de abertura que às 14:30 do dia 13/04/17.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [19004/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de consultoria de planejamento e gestão pública, para execução dos serviços de orientação e apoio técnico à gestão da Política de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz-PB.
Data do Certame: 11/04/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdição: Câmara Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [19007/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de combustível (gasolina comum).
Data do Certame: 18/04/2017 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS-PB
Valor Estimado: R\$ 38.400,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [19009/17](#)
Número da Licitação: 10034/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO.
Data do Certame: 20/04/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Documento TCE nº: [19013/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.
Data do Certame: 19/04/2017 às 09:30
Local do Certame: sede da cpl
Observações: <http://www.massaranduba.pb.gov.br/>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [19015/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA.
Data do Certame: 12/04/2017 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 314.371,50

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [19019/17](#)
Número da Licitação: 10035/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA CIRURGIA GERAL E COLOPROCTOLOGIA.

Data do Certame: 24/04/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [19025/17](#)

Número da Licitação: 00029/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E INSUMOS DE ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS, COPA, COZINHA E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 11/04/2017 às 08:00

Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO - PB.

Valor Estimado: R\$ 602.487,02

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [19028/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO COM ENTREGA PARCELADA, PARA BOVINO, CAPRINO E SUÍNO, PARA O CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E AGRÁRIA - CCHA/CAMPUS IV, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 19/04/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua das Baraunas, 351 - 3º andar - sala 313

Valor Estimado: R\$ 89.753,82

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [19033/17](#)

Número da Licitação: 00063/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (INSUMOS) E PERMANENTE (PARA IRRIGAÇÃO; FERRAMENTAS AGRÁRIAS E ACESSÓRIOS PARA TRATOR) DESTINADOS A ESCOLA AGRÍCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND – CAMPUS II, E PARA O CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E AGRÁRIAS – CAMPUS IV DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 26/04/2017 às 09:00

Local do Certame: www.comprasn.gov.br

Valor Estimado: R\$ 192.249,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [19044/17](#)

Número da Licitação: 00041/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA

Data do Certame: 12/04/2017 às 09:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [19049/17](#)

Número da Licitação: 00042/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS

Data do Certame: 12/04/2017 às 09:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [19052/17](#)

Número da Licitação: 00015/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução de serviços de transportes de estudantes, com rotas diversas, conforme itinerário correspondente.

Data do Certame: 13/04/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.

Valor Estimado: R\$ 24.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [19053/17](#)

Número da Licitação: 00043/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO DE BOMBAS D'ÁGUA

Data do Certame: 12/04/2017 às 11:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [19057/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM INSTALAÇÃO PARA OS LABORATÓRIOS DO NÚCLEO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS EM SAÚDE – NUTES. CONFORME O CONVÊNIO 771253 / 2012 FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 18/04/2017 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 43.280,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [19059/17](#)

Número da Licitação: 00023/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de bolos de ovos, salgados e lanches diversos destinados a atender as demandas das diversas Secretarias deste Município e outros como programas federais da educação até o fim do exercício de 2017.

Data do Certame: 13/04/2017 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 212.495,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [19064/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peças automotivas (novas), destinados a manutenção dos veículos da frota municipal.

Data do Certame: 18/04/2017 às 13:00

Local do Certame: sala da CPL - Pref. São José dos Ramos

Valor Estimado: R\$ 475.322,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Documento TCE nº: [19079/17](#)

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de material gráfico para atendimento da demanda das diversas secretarias do município, conforme termo de referência.

Data do Certame: 18/04/2017 às 14:00

Local do Certame: Rua José A de Almeida, 386, Centro, Livramento/PB

Observações: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Bairro: Centro, Cidade: Livramento/PB, CEP Nº 58.690-000

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [19083/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Eventual Aquisição parcelada de materiais esportivos destinados para realização do Programa de atividades Poliesportivas de São José dos Ramos

Data do Certame: 20/04/2017 às 14:00

Local do Certame: sala da CPL - Pref. São José dos Ramos

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Documento TCE nº: [19091/17](#)

Número da Licitação: 20607/2017



Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 25/04/2017 às 08:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Documento TCE nº: [19095/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para segurar 07 (sete) veículo oficial da frota da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, na MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL.

Data do Certame: 20/04/2017 às 14:00

Local do Certame: Defensoria Pública da Paraíba-CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [19097/17](#)

Número da Licitação: 13015/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL

Data do Certame: 12/04/2017 às 14:00

Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação

Valor Estimado: R\$ 32.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: [19098/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.

Data do Certame: 27/04/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [19100/17](#)

Número da Licitação: 00013/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de serviço de engenharia para Reforma em prédio do Ministério Público do Estado da Paraíba, localizado no Município de João Pessoa.

Data do Certame: 25/04/2017 às 14:30

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Valor Estimado: R\$ 36.573,21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: [19101/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de assessoria e consultoria para a prestação serviços junto a comissão de licitações e contratos.

Data do Certame: 13/04/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Valor Estimado: R\$ 37.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: [19105/17](#)

Número da Licitação: 00008/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Serviços técnicos especializados de consultoria para elaborações de planos de trabalho, projetos de engenharia e

acompanhamento junto aos ministérios e secretarias de estado, assessoramento a todos os pleitos do município em órgãos públicos.

Data do Certame: 13/04/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Valor Estimado: R\$ 28.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [19114/17](#)

Número da Licitação: 00022/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICIPIO

Data do Certame: 18/04/2017 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB

Valor Estimado: R\$ 247.302,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [19115/17](#)

Número da Licitação: 13013/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para a Eventual AQUISIÇÃO DE SACO DE LIXO DE 100 LITROS

Data do Certame: 12/04/2017 às 10:30

Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [19117/17](#)

Número da Licitação: 33011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS A SER OFERECIDOS A POPULAÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 12/04/2017 às 12:30

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [19120/17](#)

Número da Licitação: 33010/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA PERMANENTE, TREINAMENTO NA GESTÃO SUS, NAS AÇÕES DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E OUTROS

Data do Certame: 12/04/2017 às 09:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piraírita

Documento TCE nº: [19127/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Combustível (Gasolina Comum), destinado ao abastecimento do Veículo pertencente a esta Casa Legislativa.

Data do Certame: 17/04/2017 às 08:30

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

Valor Estimado: R\$ 17.055,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piraírita

Documento TCE nº: [19128/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Licença de uso e Manutenção dos seguintes Softwares: Sistema de Folha de Pagamento e Sistema de Contabilidade Pública.

Data do Certame: 17/04/2017 às 09:30

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

Valor Estimado: R\$ 16.200,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [19135/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos para o Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 18/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Órgão Realizador do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA AVENIDA ANANIANO RAMOS GALVÃO, S/N - CENTRO - PRATA - PB. Tel: (083) 3390-1084.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [19136/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Confecção e fornecimento de material gráfico
Data do Certame: 18/04/2017 às 11:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Órgão Realizador do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA AVENIDA ANANIANO RAMOS GALVÃO, S/N - CENTRO - PRATA - PB. Tel: (083) 3390-1084.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [19138/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Peças Automotivas
Data do Certame: 18/04/2017 às 14:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Órgão Realizador do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA AVENIDA ANANIANO RAMOS GALVÃO, S/N - CENTRO - PRATA - PB. Tel: (083) 3390-1084.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [19139/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisições de Urnas Funerárias, Mortalhas e Translados para sepultamentos de falecidos de famílias reconhecidamente carentes do Município, exercício 2017.
Data do Certame: 13/04/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [19140/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Equipamentos de Hematologia com inclusão de reagentes para realização de Exames
Data do Certame: 12/04/2017 às 09:30
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [19141/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, ENFEITES E ENXOVAIS, destinados a Secretaria Municipal de Ação Social, exercício 2017.
Data do Certame: 13/04/2017 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [19142/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para assessoria administrativa na implantação e elaboração da folha de pagamento para Prefeitura Municipal de Puxinanã
Data do Certame: 12/04/2017 às 11:30
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [19143/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos psicotrópicos destinados ao atendimento da população municipal através da Farmácia Básica, exercício 2017
Data do Certame: 13/04/2017 às 15:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [19145/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos da Saúde
Data do Certame: 12/04/2017 às 10:30
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [19148/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos para atendimento aos programas farmácia básica e atenção básica do Município de Santana de Mangueira-PB.
Data do Certame: 20/04/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 535.354,24

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [19149/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locações de Softwares para melhor funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal
Data do Certame: 18/04/2017 às 14:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 45 - Centro
Valor Estimado: R\$ 22.320,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [19150/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES (NOVOS), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
Data do Certame: 19/04/2017 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [19157/17](#)
Número da Licitação: 13016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E COFFEE BREAK
Data do Certame: 17/04/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 103.540,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [19158/17](#)
Número da Licitação: 00052/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: R.P. PARA AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL
Data do Certame: 24/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [19160/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ MIRANDA BURITY
Data do Certame: 20/04/2017 às 10:30
Local do Certame: R. BENEDITO SOARES DA SILVA, 131, MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [19161/17](#)
Número da Licitação: 33005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, para suprir as necessidades da Secretária de Saúde desta Municipalidade
Data do Certame: 20/03/2017 às 10:30
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [19167/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA, FICANDO A DISPOSIÇÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2017.
Data do Certame: 14/04/2017 às 11:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATUBA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [19170/17](#)
Número da Licitação: 33002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia, para planejamento
Data do Certame: 14/04/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [19172/17](#)
Número da Licitação: 23003/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PÃES E BISCOITOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 18/04/2017 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 666970

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [19174/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de oficina destinado a frota de veículos do município conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 18/04/2017 às 08:30
Local do Certame: Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó- PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [19179/17](#)
Número da Licitação: 00057/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR (LÍQUIDOS E SOLUÇÕES)
Data do Certame: 24/04/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [19180/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços técnico especializados no assessoramento de projetos técnicos junto aos governos Federais e Estaduais do município, conforme especificações do edital e seus anexos.
Data do Certame: 18/04/2017 às 10:30
Local do Certame: Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó- PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho
Documento TCE nº: [19189/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa e/ou proprietários de veículos para locação de veículos para ficarem à disposição da Secretaria do Fundo Municipal de Saúde do município de Curral Velho-PB, durante o exercício de 2017.
Data do Certame: 21/04/2017 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 32.400,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [19190/17](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. GENTIL LINS EM SAPÉ/PB
Data do Certame: 03/11/2016 às 09:30
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.589.339,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem
Documento TCE nº: [19191/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de Medicamentos por percentual de desconto pela ABC Farma/ similar para melhor atender as necessidades da população do município.
Data do Certame: 19/04/2017 às 08:15
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB
Valor Estimado: R\$ 200.000,00
Observações: Maiores Informações: <http://www.belem.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [19193/17](#)
Número da Licitação: 00061/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA
Data do Certame: 20/04/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [19195/17](#)
Número da Licitação: 00060/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ADUBO E HERBICIDA.
Data do Certame: 24/04/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem
Documento TCE nº: [19198/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de Quadros Escolares para melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Data do Certame: 19/04/2017 às 09:15
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB
Valor Estimado: R\$ 15.750,00
Observações: Maiores Informações: <http://www.belem.pb.gov.br/>



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem
Documento TCE nº: [19205/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de carnes e outros para melhor atender as necessidades da Administração Municipal até dezembro de 2017.
Data do Certame: 19/04/2017 às 10:30
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB
Valor Estimado: R\$ 91.000,00
Observações: Maiores Informações: <http://www.belem.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [19212/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO VEICULAR
Data do Certame: 26/04/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [19228/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÕES DIVERSAS.
Data do Certame: 25/04/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [19240/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material elétrico para atender as necessidades das Secretarias mantidas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, no exercício 2017.
Data do Certame: 18/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Pça. Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 1.446.254,45
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00hs, Tel.: (83) 3461 2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [19242/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CIEI
Data do Certame: 26/04/2017 às 09:00
Local do Certame: R. BENEDITO SOARES DA SILVA, 131, MONTE CASTELO
Valor Estimado: R\$ 443.780,51

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [19244/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza e higiene para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento, Postos de Saúde (PSF'S), Policlínica e Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 13/04/2017 às 07:30
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [19247/17](#)
Número da Licitação: 00048/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS.
Data do Certame: 27/04/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [19253/17](#)
Número da Licitação: 13018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
Data do Certame: 17/04/2017 às 13:00
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [19256/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para gerenciamento de site e assessoria de imprensa da Administração Municipal
Data do Certame: 13/04/2017 às 09:30
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [19258/17](#)
Número da Licitação: 25012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Mobília em geral, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, para atender as demandas das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Data do Certame: 24/04/2017 às 14:00
Local do Certame: RUA SILVA JARDIM,427 SANTO ANTONIO CAMPINA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 461.021,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [19259/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, FATURAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS DE TODOS OS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
Data do Certame: 19/04/2017 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [19261/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, especializada para o fornecimento de diversos materiais de mercenaria.
Data do Certame: 24/04/2017 às 14:00
Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 96.205,21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [19262/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de um veículo 0 (zero) Km destinado a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 11/04/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [19275/17](#)
Número da Licitação: 10023/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER



A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 20/04/2017 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [19277/17](#)
Número da Licitação: 00069/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de combustível, localizado na cidade de Campina de Grande, para abastecimento de veículos do município de Catolé do Rocha - PB.
Data do Certame: 24/04/2017 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 398.800,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [19280/17](#)
Número da Licitação: 10003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura, secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme descrito e especificado no edital e seus anexos
Data do Certame: 14/02/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala do setor de licitação da PMPF
Observações: Este processo é da PMPF e está sendo lançado na base de dados do FMAS para permitir a contabilidade do processo licitatório nesse ente.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [19288/17](#)
Número da Licitação: 80002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COMO FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, PREPARAÇÃO DE CORPOS, TRANSLADO, SERVIÇO DE FORMOL E COROA DE FLORES PARA ATENDER DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.
Data do Certame: 19/04/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO
Observações: AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N - POR DO SOL - CAJAZEIRAS - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [19299/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, de forma parcelada.
Data do Certame: 23/02/2017 às 09:40
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Pocinhos
Valor Estimado: R\$ 1.826.234,67

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [19316/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado, através do sistema de Registro de Preços, de material de expediente para atender as necessidades das Unidades Judiciárias e Administrativas de todo o Poder Judiciário, conforme as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital
Data do Certame: 25/04/2017 às 14:00
Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 411.342,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [19322/17](#)

Número da Licitação: 00123/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Transportadores autônomos, no ramo pertinente, para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências para a sede do município e demais localidades
Data do Certame: 20/02/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [19328/17](#)
Número da Licitação: 33003/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (LOTE 01: EMEF PADRE LEONEL DA FRANCA; LOTE 02: EMEF ANÍSIO TEIXEIRA; LOTE 03: EMEF SEVERINO PATRÍCIO; LOTE 04: EMEF MOEMA TINOCO; LOTE 05: EMEF PEDRA DO REINO), na cidade de João Pessoa/PB
Data do Certame: 09/05/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CEL/SEPLAN
Valor Estimado: R\$ 6.860.916,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [19367/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEICULO ZERO QUILOMETRO PARA O GABINETE, COM ENTREGA DE VEICULO USADO DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, COMO PARTE DO PAGAMENTO.
Data do Certame: 25/04/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ PB
Valor Estimado: R\$ 175.990,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [19382/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANILHAS NAS CONSTRUÇÕES CIVIL DESTA MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ PB.
Data do Certame: 25/04/2017 às 12:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ PB
Valor Estimado: R\$ 31.706,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [19383/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos "Farmácia Básica" destinados ao atendimento da população municipal, exercício 2017.
Data do Certame: 18/04/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [19385/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de "Materiais Médico Hospitalar" destinados ao atendimento da população municipal, exercício 2017.
Data do Certame: 18/04/2017 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/11/2016:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração



Documento TCE nº: [57658/16](#)

Número da Licitação: 00095/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA COM PESSOA JURÍDICA PARA MAPEAMENTO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO REGISTRO DE GRUPOS PRODUTIVOS DE MULHERES

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/03/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [17433/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas: trator e implementos agrícolas, para fortalecer o setor agrícola deste município.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/03/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: [17838/17](#)

Número da Licitação: 00009/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS, SUPERIORES E INFERIORES - (PRÓTESE TOTAL MANDICULAR / TOTAL MAXILAR / PARCIAL MANDICULAR REMOVIVEL E/OU PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRARRADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)).
